Processo: 32960/2026
Interessado: Fundo Municipal de Educação
Assunto: Prestação de serviços de manutenção corretiva de impressoras.
Valor total: 64.529,80 (sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte nove reais e oitenta centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município acerca da contratação cujo objeto e a contratação de serviços de manutenção corretiva de impressoras, destinados às Unidades Escolares, aos CMEIS e a Sede da Secretaria Municipal de Educação, de interesse do Fundo Municipal de Educação de Itaberaí-GO, conforme o Termo de Referência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de possibilitar a manutenção e a recuperação das impressoras utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, sempre que apresentarem falhas ou defeitos que comprometeram ou impeçam sua utilização, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Sendo assim, foi realizado uma análise técnica nos autos e verificado que para a instrução do processo foram juntados os seguintes documentos:

a) Ofício nº 1168/2026 e 1245/2026;
b) Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 541/2026;
c) Despacho do Gestora do FME;
d) Matriz de Riscos nº 216/2026;
e) Pesquisa de preços nº 501/2026;
f) Pedidos de compras/serviços nº 80.474, 80.454 e 80.392;
g) Solicitação de Compras/Serviço Número 38.235;
h) Termo de Referência nº 320/2026;
i) Declaração de Dotação Orçamentária;
j) Declaração do preço estimado pelo Departamento de Compras;

k) Minuta do contrato;

l) Parecer jurídico opinativo.

No que diz respeito à legalidade da presente prestação de serviços, na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, destaca-se a Declaração de Dotação Orçamentária, devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 e com Plano Plurianual 2025-2028, em obediência ao que preceitua a lei.

Desta forma, considera que os autos estão devidamente de acordo com as formalidades legais e opina pela sua **CONFORMIDADE,** desde que não seja caracterizado o fracionamento de despesas.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos

Controladoria Geral em Itaberaí, em 04 de novembro de 2026.

Eliseu José Braz – Cel R/R
Controladoria Geral do Município
Decreto 011/2025